



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 798, segunda-feira, 09 de outubro de 2017

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera a Lei Complementar nº 155/2003, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 4º e seus incisos X, XIV e XVII passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

..... ." (NR)

II – Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09." (NR)

III – O inciso II, do art 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

II - no momento da chancela de ingressos ou bilhetes, no caso do serviço elencado no item 12 e subitem 16.01, respectivamente, da lista anexa a esta lei, ou de outra atividade que utilize tal sistema;" (NR)

IV – O inciso IX, do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - .....

IX – o tomador dos serviços pessoa jurídica, quando ele e o prestador não estiverem estabelecidos no Município de Joinville e os serviços prestados se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos II a XXIII do art. 4º desta lei complementar." (NR)

V – Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 11, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 3º Para fins de cumprimento quanto à exigência de retenção e recolhimento do ISSQN disposto no inciso II deste artigo, o condomínio edilício se equipara à pessoa jurídica.

§4º Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo aos candidatos e comitês eleitorais registrados no Tribunal Superior Eleitoral, que se sujeitam a obrigação de obterem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para fins de registro da movimentação de recursos vinculados a campanha eleitoral.

§5º A autoridade fiscal poderá, através de despacho fundamentado, determinar a exclusão da responsabilidade tributária prevista no inciso II, caput desse artigo, sempre que o tomador dos serviços encontrar-se sob processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, casos em que caberá ao prestador do serviço o recolhimento do imposto." (NR)

VI – O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Responde solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o proprietário ou dono da obra ou edificação em razão da realização de obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços,

Parágrafo único. Quando não for efetuada a retenção e recolhimento do imposto sobre o preço do serviço de que trata o inciso I do presente artigo, o mesmo será estimado e calculado sobre a área construída, na forma disposta em regulamento." (NR)

VII – Fica acrescido o art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores recebidos pela contratada e o que é repassado para terceiros efetivamente prestadores de serviços elencados no item 4 da lista de serviços anexa e desde que comprovados pelos respectivos documentos fiscais.”(NR)

VIII – O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Para a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento pela autoridade fiscal competente, poderão ser levados em consideração, dentre outros:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços, aplicando-se a deflação quando for o caso;

III - as condições próprias do contribuinte e os elementos que possam evidenciar sua situação econômica-financeira.

§ 1º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§ 2º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos." (NR)

IX - O § 2º, do art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - .....

§ 2º A Autoridade Fiscal poderá promover de ofício inclusões, alterações ou baixas junto ao cadastro mobiliário de contribuintes e junto ao cadastro do sistema da nota fiscal eletrônica, instituído pela Lei Complementar nº 286/2008, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis." (NR)

X – Fica acrescido o inciso IV, ao § 4º, do art. 28, com a seguinte redação:

“Art. 28 .....

§4º - .....

IV – para permitir o lançamento de tributos e multas decorrentes, sob responsabilidade do tomador de serviços, nos casos em que o mesmo não tenha acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica, instituído pela Lei Complementar nº 286/2008."(NR)

XI – Fica acrescido o art. 36-A, com a seguinte redação:

"Art. 36-A As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos localizados em Joinville.

§ 1º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento localizado em Joinville, ficando proibida a identificação dos clientes, titulares dos cartões.

§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Joinville, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."(NR)

XII – Fica revogado o § 12, incisos I e II, do art. 39.

XIII – Fica revogado o art. 45 e seus incisos I e II.

XIV – A lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº 155/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Autônomos</b>
<b>1. Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	2 UPM
1.02 - Programação.	2%	1 UPM
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	2 UPM
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2%	
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônica	2%	1 UPM
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	
<b>2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:</b>		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	
<b>3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</b>		
3.01 - (VETADO).		
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia,	5%	

postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
<b>4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres</b>		
4.01 - Medicina e biomedicina.	2%	3 UPM
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	2%	1 UPM
4.05 - Acupuntura	2%	1,5 UPM
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	1,5 UPM
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2%	2 UPM
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	2 UPM
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	1 UPM
4.10 - Nutrição	2%	2 UPM
4.11 - Obstetrícia	2%	
4.12 - Odontologia	2%	3 UPM
4.13 - Ortóptica	2%	
4.14 - Próteses sob encomenda.	2%	2 UPM
4.15 - Psicanálise.	2%	
4.16 - Psicologia	2%	2 UPM
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%	
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou	2%	

apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
<b>5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5%	2 UPM
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	0,5 UPM
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
<b>6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	0,5 UPM
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	0,5 UPM
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5%	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	1 UPM
<b>7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	2,5 UPM
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito	2%	

ao ICMS).		
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04 - Demolição.	2%	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres,	5%	0,5 UPM
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08 - Calafetação.	5%	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%	0,5 UPM
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	0,5 UPM
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5%	0,5 UPM
7.14 - (VETADO)		
7.15 - (VETADO)		
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia,		

mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	1 UPM
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	1 UPM
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	1 UPM
<b>8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	1,5 UPM
<b>9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído na diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	
9.03 - Guias de turismo.	2%	1 UPM
<b>10. Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%	1,5 UPM
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%	1,5 UPM
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	1,5 UPM
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%	1,5 UPM
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	1,5 UPM

10.06 - Agenciamento marítimo.	2%	
10.07 - Agenciamento de notícias.	2%	
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	1 UPM
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	1 UPM
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%	
<b>11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2,5%	0,5 UPM
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5%	
<b>12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01 - Espetáculos teatrais.	2%	
12.02 - Exibições cinematográficas.	2%	
12.03 - Espetáculos circenses.	2%	
12.04 - Programas de auditório.	2%	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 - Execução de música.	5%	0,5 UPM
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
<b>13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01 - (VETADO)		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	0,5 UPM
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%	
<b>14. Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02 - Assistência técnica.	5%	
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	0,5 UPM
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%	0,5 UPM
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	0,5 UPM
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13 - Carpintaria e serralheria	5%	0,5 UPM
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	
<b>15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e		

avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
<b>16. Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%	0,5 UPM
<b>17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e for necimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	0,5 UPM
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,5%	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	1 UPM
17.07 - (VETADO)		
17.08 - Franquia (franchising).	5%	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	3 UPM
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	2 UPM
17.13 - Leilão e congêneres.	5%	3 UPM

17.14 - Advocacia.	5%	3 UPM
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	3 UPM
17.16 - Auditoria.	5%	3 UPM
17.17 - Análise de Organização e Métodos	5%	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	2 UPM
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	2 UPM
17.21 - Estatística.	5%	
17.22 - Cobrança em geral.	5%	1 UPM
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	
<b>18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
<b>19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres</b>		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
<b>20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de		

praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passagens, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
<b>21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</b>		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
<b>22. Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
<b>23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	2 UPM
<b>24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
<b>25. Serviços funerários.</b>		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para	5%	

sepultamento.	5%	
<b>26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	0,5 UPM
<b>27. Serviços de assistência social.</b>		
27.01 - Serviços de assistência social.	5%	2 UPM
<b>28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	1,5 UPM
<b>29. Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	2 UPM
<b>30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	2 UPM
<b>31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	1 UPM
<b>32. Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	1 UPM
<b>33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	1 UPM
<b>34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	0,5 UPM
<b>35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	1 UPM
<b>36. Serviços de meteorologia.</b>		

36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	
<b>37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	1 UPM
<b>38. Serviços de museologia.</b>		
38.01 - Serviços de museologia.	5%	2 UPM
<b>39. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</b>		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	1 UPM
<b>40. Obras de arte sob encomenda</b>		
40.01 - Obras de arte sob encomenda	5%	1 UPM

(NR)

Art. 2º O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 291, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São isentos de taxas municipais e de preço público que incidem sobre o requerimento de licença de funcionamento para a realização de eventos, constantes do calendário cultural do município, adiante arrolados e respectivas entidades promotoras:” (NR)

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003; a Lei Complementar nº 257, de 18 de dezembro de 2007, e o art. 5º da Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154121** e o código CRC **8CCC184C**.

**DECRETO N° 29.858, de 06 de outubro de 2017.****Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**EXONERA**, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de outubro de 2017:

- Simone Cristine Manske, do cargo Coordenador I, o qual ocupava interina e cumulativamente;
  
- Simone Cristine Manske, do cargo de Coordenador II.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/10/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154400** e o código CRC **0465BA55**.

**DECRETO N° 29.859, de 06 de outubro de 2017.****Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de outubro de 2017:

- Simone Cristine Manske, para ocupar, interinamente, o cargo de Coordenador I.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/10/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154401** e o código CRC **42CE00BE**.

**DECRETO Nº 29.860, de 06 de outubro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de outubro de 2017:

- Gizele Thiesen, para o cargo de Coordenador II.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/10/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154402** e o código CRC **0194CD14**.

---

**DECRETO Nº 29.869, de 06 de outubro de 2017.**

**REDISTRIBUI CARGO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E  
EXONERAÇÃO.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e Considerando que o art. 84, VI, alínea "a", da Constituição Federal, confere privativamente ao Presidente da República competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

considerando que idêntica competência, em face do princípio da simetria, é conferida ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

considerando que tal competência está prevista no art. 68, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Joinville;

considerando que o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2.008, permite a redistribuição de servidores do quadro permanente, que tem por escopo o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços;

considerando que a redistribuição cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, funda-se, igualmente, na necessidade do ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, incorrendo aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

considerando que o Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, e o § 1º, do art. 6º, da Lei 7.393, de 24 de janeiro de 2013, que autorizam o Executivo, por decreto, definir ou completar competências dos cargos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redistribuído um (01) cargo de Coordenador II, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Assistência Social, a partir de 08 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/10/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158036** e o código CRC **BA4D259D**.

### **DECRETO Nº 29.870, de 06 de outubro de 2017.**

#### **Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**EXONERA, a pedido**, no Hospital Municipal São José, a partir de 20 de setembro de 2017:

- Rodrigo Machado Prado, do cargo de Diretor Executivo.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/10/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158044** e o código CRC **D38F403E**.

**DECRETO N° 29.871, de 06 de outubro de 2017.****Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

**NOMEIA**, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 09 de outubro de 2017:

- Paulo Sergio Suldovski, para o cargo de Coordenador II da Área de Pessoa com Deficiência.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/10/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158049** e o código CRC **1B967546**.

**DECRETO N° 29.861, de 06 de outubro de 2017.****Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

a partir de 17 de outubro de 2017, na Secretaria da Saúde:

- Maicon Hora Teixeira, matrícula 49.007, no cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157693** e o código CRC **4BD98EA4**.

**DECRETO Nº 29.862, de 06 de outubro de 2017.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

**EXONERA** a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Guacira Pereira Silva, matrícula 33.568, a partir de 03 de outubro de 2017.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157709** e o código CRC **E77CE9E9**.

**DECRETO Nº 29.863, de 06 de outubro de 2017.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 03 de outubro de 2017:

- Jose Chagas dos Santos, matrícula 40.623, do cargo de Agente Operacional de Edificações e Obras.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157719** e o código CRC **1FDEC41C**.

**DECRETO Nº 29.864, de 06 de outubro de 2017.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 03 de outubro de 2017:

- Lidia Hagemann, matrícula 45.816, do cargo de Professor Ensino Fundamental Arte.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias

## Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157728** e o código CRC **FA412C8E**.

**DECRETO Nº 29.865, de 06 de outubro de 2017.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 02 de outubro de 2017:

- Gabriela Kunz Silveira, matrícula 46.747, do cargo de Psicólogo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157731** e o código CRC **FF299A74**.

---

## **DECRETO N° 29.866, de 06 de outubro de 2017.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de outubro de 2017:

- Jaqueline Camargo Moraes, matrícula 47.520, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais e
- Juliana da Silva Fernandes, matrícula 47.238, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157734** e o código CRC **4C745D03**.

---

## **DECRETO N° 29.867, de 06 de outubro de 2017.**

### **Promove nomeações.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 16, da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008:

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Lucilene Ramos, matrícula 9096-6, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 02 de outubro de 2017;

- Leila da Silva Mariano, matrícula 9097-7, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 02 de outubro de 2017;

- Liliane da Silva Santos, matrícula 9099-9, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 02 de outubro de 2017;

- Diego Vestena Cavalheiro, matrícula 9100-0, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 02 de outubro de 2017;

- Gerson Luis Costa, matrícula 9103-3, para o cargo de Médico Plantonista - Intensivista, a partir de 02 de outubro de 2017;

- Jackeline Micheli da Luz, matrícula 9106-6, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 04 de outubro de 2017;

- Liane Alves de Lima, matrícula 8196-6, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 04 de outubro de 2017;

- Alanna Morgana Amarante, matrícula 9107-7, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 04 de outubro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158015** e o código CRC **EAF54125**.

**DECRETO Nº 29.868, de 06 de outubro de 2017.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA** para o Hospital Municipal São José:

- Marina de Lucca Silveira, matrícula 9109-9, para o cargo de Fonoaudiólogo, a

partir de 05 de outubro de 2017.

Udo Döhler  
Prefeito

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 09/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 09/10/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158021** e o código CRC **4B0E46A2**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

### PORTARIA Nº 159/2017

#### Transferência de Autorização do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3.575 de 13 outubro de 1997 art. 8º, § 4º, alterado pela Lei Municipal nº 5.441/2006, que regulamenta a transferência de autorizatários.

**Resolve** transferir a Autorização concedida:

#### DE

Autorizatário Titular Transferente: **Yukio Satake**

Protocolo: nº **53981 de 27/09/2017**

Autorização: nº **084**

RG nº **3.393.843** e CPF nº **010.660.168-79**

#### PARA

Autorizatário Transferido: **Anderson Luis Duarte**

RG nº **3.133.591** e CPF nº **851.259.039-49**



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 06/10/2017, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1150585** e o código CRC **A637110A**.

## **PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.UTE**

### **PORTARIA N° 031/2017 - SESPORTE**

#### **Institui Comissão de Fiscalização**

O Secretário Municipal de Esportes, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.275 de 27 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do processo licitatório de Dispensa SEI, firmado entre a Secretaria de Esportes/FELEJ e a empresa Mônica Silvana de Almeida, inscrita no CNPJ nº 19.692.329/0001-99, que possui por objeto a contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, utilizados nos eventos do mês de outubro do Departamento de Esportes de Participação, Lazer e Saúde desta Secretaria de Esportes, conforme Nota de Empenho nº 157/2017.

#### **Fiscais Efetivos:**

- Denise da Silva Gava, matrícula 12.381
- Kétuly Luana de Souza Gomes, matrícula 22.808
- Vanessa Juliana da Silva, matrícula 33.441

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação de serviço, conforme o processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal

apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela unidade gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

VIII – propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência da Dispensa.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Menezes Strelow**, **Secretário (a)**, em 06/10/2017, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1156400** e o código CRC **EA33FEFE**.

## PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

### PORTARIA Nº 039, de 09 de outubro de 2017.

Designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade na manutenção de benefício previdenciário.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Determina a instauração do competente Processo Administrativo objetivando a apuração de eventual irregularidade na concessão de benefício previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição da segurada Tânia Regina Leite, matrícula nº 34.051, tendo em vista a informação do INSS que o período do RGPS averbado junto ao IPREVILLE também restou utilizado na sua concessão de aposentadoria no regime geral, em afronta ao disposto no art. 96, inciso III, da Lei n. 8.213/1991.

Art. 2º Ficam designados os servidores Andressa Coelho de Ávila, matrícula n. 72, Felipe Rafael Popovicz, matrícula n. 71, e Leonardo Diz Acosta Rubini, matrícula n. 84, todos lotados no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos descritos no artigo anterior.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Presidente da Comissão.

Art. 4º O Processo Administrativo deverá obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pautando-se pelas normas da Lei Municipal n. 4.076/99 e subsidiariamente pela Lei n. 8.212/91.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09 de outubro de 2017.

**Sergio Luiz Miers**

**Diretor Presidente do IPREVILLE**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 09/10/2017, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158932** e o código CRC **53F7D5C9**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC**

### **PORTARIA Nº 1907/2017**

Institui os pregoeiros e membros da equipe de apoio – modalidade pregão presencial e eletrônico.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no art. 3º inciso IV e § 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear:**

ALEXANDRE DAMACENO – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 FABIANA SEHNEM – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 FABIO ALEXANDRE BARCOS – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 GIULIANO GONÇALVES SILVA – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 MARCOS ROGÉRIO BEZERA – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 PATRICIA JANAINA TONON VIGANO – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 SANDRO LINDOSO SOARES – Pregoeiro e Membro de equipe de apoio;  
 ACIRO WALMIR FROEHLICH – Membro de equipe de apoio;

ALEXANDRE DE CARVALHO – Membro de equipe de apoio;  
CLAUDIA REGINA DA SILVA ANTUNES – Membro de equipe de apoio;  
EDUARDO DA FONSECA – Membro de equipe de apoio;  
FELIPE VIEIRA DE LUCA – Membro de equipe de apoio;  
LAURA DE PIERI KWIEZYNSKI – Membro de equipe de apoio;  
LEONICE KINETZ JULIANI – Membro de equipe de apoio;  
MAÍRA FÜCHTER – Membro de equipe de apoio;  
RICARDO BECKER – Membro de equipe de apoio;  
VLADIA MEDRADO MENDES DE BRITO DE MENEZES – Membro de equipe de apoio;

**Art. 2º** - Revogar a portaria 1491/2016;

**Art. 3º** - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2017 e com vigência até 08 de outubro de 2018.

Joinville, 9 de outubro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 09/10/2017, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1161942** e o código CRC **4FF5046A**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG**

**PORTARIA Nº 113/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 315/2017, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na manutenção e suporte de hardware e software do servidor Blade HP 7000, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses.

Fiscal Requisitante:  
Edson Emanuel Antoniassi Lopes - Titular  
Guilherme Pfitzenreuter - Suplente

Fiscal Técnico:  
Paulo Roberto Braga do Rosário - Titular  
Renato Gonzaga - Suplente

Fiscal Administrativo:  
Ana Paula Souza Bernardino de Oliveira - Titular  
Maria Clara Conradi dos Santos - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/10/2017, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1146814** e o código CRC **8EE8CDE9**.

### PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NAD

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições,

#### Resolve ,

Art.1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 217/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, cujo objeto é 01 (uma) inscrição para o Seminário "Como Elaborar a Planilha de Formação de Preços de Acordo com a Nova IN Nº 05/17 e Como Julgar a Licitação para a Contratação dos Serviços Contínuos.

Fiscais

Neide Lúcia Rosa - matrícula : 13868

Mariane Maria Braz- matrícula : 45727

Franciane Moreno - matrícula : 37303

Art.2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I- esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II- fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III- atestar a prestação do serviço, conforme as especializações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV- receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V- verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI- ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.

VII- comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII- rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX- propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X- manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Moreno, Coordenador (a)**, em 09/10/2017, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162107** e o código CRC **CE85B793**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 310/2017

#### Transferência de vínculo

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Transferir, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 26 de setembro de 2017,

- Diego Machado, do cargo de Chefe de Gabinete do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Chefe de Gabinete do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB;
- Elisabete Valquiria Werner, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB;
- Lucimara Hardt dos Santos, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB;
- Curt Janssen Junior, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB;
- Edinaldo Pereira Becker, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB;
- Murilo de Moraes, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB;
- Oricelma Dutka, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Odir Nunes – PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa – PSDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 09/10/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153464** e o código CRC **C039D6BB**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD****Portaria n° 311/2017**Transferência de vínculo

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Transferir, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 28 de setembro de 2017,

- Diego Machado, do cargo de Chefe de Gabinete do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Chefe de Gabinete do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB;
- Elisabete Valquiria Werner, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB;
- Lucimara Hardt dos Santos, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB;
- Curt Janssen Junior, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB;
- Edinaldo Pereira Becker, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB;
- Murilo de Moraes, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB;
- Oricelma Dutka, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Maycon Cesar Rocher da Rosa - PSDB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Allan Kardec Camargo Nogueira - PSDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153472** e o código CRC **FEB3303A**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 313/2017

Nomeia servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- Osni Bernardino de Moura, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador James Schroeder – PDT.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153479** e o código CRC **5EF682C2**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 314/2017

#### Exonera servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- Djair de Borba, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Rodrigo João Fachini – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153504** e o código CRC **D05DC983**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria nº 312/2017**

#### Exonera servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- Jucemar Marino Andre, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador James Schroeder - PDT.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:19, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153563** e o código CRC **439F6891**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria n° 315/2017

#### Nomeia servidores

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- João Paulo Schaefer Filho, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Rodrigo João Fachini – PMDB;
- Manoel de Medeiros Machado, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Rodrigo João Fachini – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 09/10/2017, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153576** e o código CRC **EC33F76B**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria nº 315/2017**

#### Nomeia servidores

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- João Paulo Schaefer Filho, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Rodrigo João Fachini – PMDB;
- Manoel de Medeiros Machado, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Rodrigo João Fachini – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153588** e o código CRC **6EFB4ACD**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria nº 316/2017**

Exonera servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- Emerson França de Souza, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Claudio Nei Aragão - PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153596** e o código CRC **0DE47D6C**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria nº 317/2017**

Nomeia servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de outubro de 2017:

- Ednei de Oliveira Borges, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Claudio Nei Aragão - PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 09/10/2017, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153604** e o código CRC **EEC8E98A**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria nº 318/2017**

Transferência de vínculo

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Transferir, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 02 de outubro de 2017,

- Dania Maria Pereira, do cargo de Chefe de Gabinete da Vereadora Iracema Bento – PSB para o cargo de Chefe de Gabinete do Vereador Ninfo Valtero König – PSB;
- João Eduardo Demathe, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico da Vereadora Iracema Bento – PSB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Ninfo Valtero König – PSB;
- Danielly Alves Ribeiro Machado, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional da Vereadora Iracema Bento – PSB para o cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Ninfo Valtero König – PSB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 09/10/2017, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153607** e o código CRC **AC04AD61**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria n° 319/2017**

Nomeia servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 02 de outubro de 2017:

- Ricardo Wegrzynowski, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Ninfo Valtero König – PSB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 09/10/2017, às 15:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153617** e o código CRC **9730B9E9**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

**Portaria n° 320/2017****Nomeia Comissão Coordenada pela Chefia Imediata para Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.**

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando a nomeação através da Portaria 190/2017, publicada no Jornal do Município n° 681, de 19 de abril de 2017, de servidor aprovado e classificado no Concurso Público da Câmara de Vereadores de Joinville – Edital 001/2013,

**Resolve:**

Nomear os dois servidores estáveis da equipe de trabalho para participar da Comissão de avaliação de Desempenho no Estágio Probatório coordenada pela chefia imediata (Diretor Geral) do servidor **Daniel Enrico Nolli**, em conformidade com o disposto no §3º, do art. 2º, da Resolução n° 4, de 20 de agosto de 2008 e o art. 19, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008, assim constituída:

- Fatima Regina Nunes, matrícula: 45;

- Maria Aparecida do Amaral, matrícula: 32.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade**

demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 09/10/2017, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153635** e o código CRC **65EEADCF**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 321/2017

#### **Nomeia Comissão Coordenada pela Chefia Imediata para Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.**

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando a nomeação através da Portaria 265/2017, publicada no Jornal do Município nº 755, de 07 de agosto de 2017, de servidor aprovado e classificado no Concurso Público da Câmara de Vereadores de Joinville – Edital 001/2013,

#### Resolve:

Nomear os dois servidores estáveis da equipe de trabalho para participar da Comissão de avaliação de Desempenho no Estágio Probatório coordenada pela chefia imediata (Diretor Geral) da servidora **Luciana de Oliveira Schappo**, em conformidade com o disposto no §3º, do art. 2º, da Resolução nº 4, de 20 de agosto de 2008 e o art. 19, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, assim constituída:

- Fatima Regina Nunes, matrícula: 45;

- Maria Aparecida do Amaral, matrícula: 32.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153656** e o código CRC **E39FCEF6**.

### EXTRATO SEI N° 1155591/2017 - SEPUD.UPD

Joinville, 06 de outubro de 2017.

Em observância a Lei Complementar nº 336/2011 a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD) torna público que encontra-se disponível para consulta, o Estudo de Impacto de Vizinhança do Hospital Geral no site: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br),



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Santos de Chaves, Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2017, às 07:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bendo Paulino, Gerente**, em 09/10/2017, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1155591** e o código CRC **953C3671**.

---

## EXTRATO SEI Nº 1138825/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 29 de setembro de 2017.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Número: 679/2017

Empenho: 957/2017

Ata de Registro de Preços: 03/2017

Detentora: PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Coffe Break para evento "Programa conhecendo o Legislativo com a Escola Municipal Pauline Parucker", data 05/10/2017)

Data: 28/09/2017

Valor da autorização: R\$ 959,10 (novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)

FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1138825** e o código CRC **240054ED**.

## EXTRATO SEI Nº 1138827/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 29 de setembro de 2017.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Número: 680/2017

Empenho: 956/2017

Ata de Registro de Preços: 03/2017

Detentora: PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Coffe Break para evento "Programa conhecendo o Legislativo com a Escola Municipal Edgar Castanheira", data 09/10/2017)

Data: 28/09/2017

Valor da autorização: R\$ 550,90 (quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos)

FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1138827** e o código CRC **79190A19**.

---

## EXTRATO SEI N° 1158242/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 06 de outubro de 2017.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°: 42/2017 Pregão n° 68/2017

Contratada: ENGDTP & MULTIMIDIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total: R\$ 23.899,98 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Data: 06/10/2017.

Prazo de vigência: O contrato terá vigência a partir do recebimento da ordem de serviço até 31 de dezembro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158242** e o código CRC **99BB828D**.

---

**EXTRATO SEI N° 1158245/2017 - SEGOV.UAD**

Joinville, 06 de outubro de 2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP n°: 09/2017 Pregão n° 65/2017.

Detentora: PERFORMACE COMÉRCIO &amp; SERVIÇOS EIRELI – ME.

CNPJ n° 26.682.219/0001-01.

Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total registrado: 42.613,45 (quarenta e dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Data: 6 de outubro de 2017.

Prazo de validade da ARP: 12 (doze) meses.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158245** e o código CRC **95339774**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1156591/2017 - SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1280/2017**. Empresa

Contratada: **DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, para Aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento do Pró Saúde. Valor de R\$ 500,00. Emitida em 05/10/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1156591** e o código CRC **2F73D139**.

---

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1156650/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1257/2017**. Empresa Contratada: **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda de pacientes de uso domiciliar, com distribuição gratuita, nas Unidades de Saúde da Atenção Básica. Valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). Emitida em 02/10/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1156650** e o código CRC **EA9E01A6**.

---

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1158324/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1278/2017**. Empresa Contratada: **DISQUEMED DISTRIBUIDORA MAT. HOSP. LTDA**, para Aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento do Pró Saúde. Valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Emitida em 05/10/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158324** e o código CRC **BED368B4**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1158326/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1268/2017**. Empresa Contratada: **DISQUEMED DISTRIBUIDORA MAT. HOSP. LTDA**, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda de pacientes de uso domiciliar, com distribuição gratuita, nas Unidades de Saúde da Atenção Básica. Valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Emitida em 03/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158326** e o código CRC **31D20A10**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1158246/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1286/2017**. Empresa Contratada: **RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA ME**, para Aquisição de lâminas, fornecimento e instalação de persianas, destinados a atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. - PA Norte 24h. Valor de R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos). Emitida em 05/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158246** e o código CRC **DFDABAB6**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1158328/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1287/2017**. Empresa Contratada: **RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA ME**, para Aquisição de lâminas, fornecimento e instalação de persianas, destinados a atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. - CAPS AD. Valor de R\$ 649,80 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Emitida em 05/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158328** e o código CRC **C833CC32**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1158331/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1279/2017**. Empresa Contratada: **MKJ COMÉRCIO DE PNEUS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, e serviços de montagem, geometria, balanceamento e borracharia (remendo de pneu) para os veículos oficiais da Secretaria Municipal da Saúde. Veículos: Kangoo:MKF-0841, Sandero:MJS-3361, Kangoo:MKF-1221, Sandero:MJS-4101, Kangoo:MKF-1251, Doblo:MCY-9497, Gol:MCJ-2823, Boxer:MDZ-2626, Master:MCC-7864, Master:QID-5598, Iveco:MEH-0718, Sprinter: MLF-9737, Master:QHM-1059, Master:MKC-7864, Uno:MBT-8576, Ducato:MBY-2594, Sprinter:MCM-6612, Ducato:MBV-3577, Sandero:MMD-1059, Ducato:MDG-6904, Gol:MBY-9505, Sandero:MKA-2878, Gol:MCJ-2473, Uno:MBS-5267, Jumper: QHU-9725, Sandero:MJS-4021, Sandero:MMD-1069, Sandero:MJS-5051, Gol:MBP-5383, Ducato:MDM-4698, Gol:MCJ-2873, Ducato:MID-7848, Corsa:MDE-2595, Kangoo:MKF-0911, Uno:MBY-9545, Sprinter:MLF-9727, Sprinter:MLF-9747, Sandero:MJS-4771, Sandero:MKA-2928, Sandero:MJS-3251, Spin:AWB-0675, Kangoo:MKF-1121, Doblo:QHP-5068, Doblo:MCF-9723, Doblo:QHP-5038, Kombi:MFH-9105, Doblo:QHP-5048, Uno:MBY-9542, Jumper: QHU-9655, Sandero:MJS-3011, Corsa:MDD-4235, Sandero:MJS-3441, Palio:MCW-1748, Doblo:MCN-8603, Doblo:MIH-4095, Kangoo:MKF-0971, Corsa:MDD-4305, Doblo:MBQ-4504, S-10:MET-2702, Master:QHM-1079, Ranger: MLF-8082. Valor de R\$

24.935,60 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Emitida em 05/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158331** e o código CRC **B40AF904**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1158333/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1277/2017**. Empresa Contratada: **MKJ COMÉRCIO DE PNEUS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, e serviços de montagem, geometria, balanceamento e borracharia (remendo de pneu) para os veículos oficiais da Secretaria Municipal da Saúde. Veículos: Kangoo:MKF-0841, Sandero:MJS-3361, Kangoo:MKF-1221, Sandero:MJS-4101, Kangoo:MKF-1251, Doblo:MCY-9497, Gol:MCJ-2823, Boxer:MDZ-2626, Master:MCC-7864, Master:QID-5598, Iveco:MEH-0718, Sprinter: MLF-9737, Master:QHM-1059, Master:MKC-7864, Uno:MBT-8576, Ducato:MBY-2594, Sprinter:MCM-6612, Ducato:MBV-3577, Sandero:MMD-1059, Ducato:MDG-6904, Gol:MBY-9505, Sandero:MKA-2878, Gol:MCJ-2473, Uno:MBS-5267, Jumper: QHU-9725, Sandero:MJS-4021, Sandero:MMD-1069, Sandero:MJS-5051, Gol:MBP-5383, Ducato:MDM-4698, Gol:MCJ-2873, Ducato:MID-7848, Corsa:MDE-2595, Kangoo:MKF-0911, Uno:MBY-9545, Sprinter:MLF-9727, Sprinter:MLF-9747, Sandero:MJS-4771, Sandero:MKA-2928, Sandero:MJS-3251, Spin:AWB-0675, Kangoo:MKF-1121, Doblo:QHP-5068, Doblo:MCF-9723, Doblo:QHP-5038, Kombi:MFH-9105, Doblo:QHP-5048, Uno:MBY-9542, Jumper: QHU-9655, Sandero:MJS-3011, Corsa:MDD-4235, Sandero:MJS-3441, Palio:MCW-1748, Doblo:MCN-8603, Doblo:MIH-4095, Kangoo:MKF-0971, Corsa:MDD-4305, Doblo:MBQ-4504, S-10:MET-2702, Master:QHM-1079, Ranger: MLF-8082. Valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Emitida em 05/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158333** e o código CRC **3A31F459**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1158305/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1255/2017**. Empresa Contratada: **CF MEDICAL LTDA ME**, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Atenção Primária. Valor de R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Emitida em 02/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158305** e o código CRC **6D99107C**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1158306/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1256/2017**. Empresa Contratada: **CF MEDICAL LTDA ME**, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Média e Alta Complexidade. Valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais). Emitida em 02/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1158306** e o código CRC **FD84E972**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1157995/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **.1274/2017**. Empresa Contratada: **DANIELE DAGIOS - EPP**, para Aquisição de Aventais Cirúrgicos para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Média e Alta Complexidade. Valor de **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais). Emitida em 06/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157995** e o código CRC **20AD1E64**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1143073/2017 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento nº **262/2017**, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP, que versa a aquisição de mobiliário escolar (armário modular e armário alto com duas portas) para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville/SC, emitida em 02/10/2017, no valor de R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/10/2017, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/10/2017, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1143073** e o código CRC **F676F009**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1145307/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José - CNPJ 84.703.248/0001-09 leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 5404/2017. Empresa Contratada: Sulbox Comercial Ltda ME, para fornecimento de Materiais para Higiene, Limpeza e Hotelaria através da Ata de Registro de Preços nº 060/2016. Valor de R\$ 1.183,00 (um mil cento e oitenta e três reais). Emitida em

27/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1145307** e o código CRC **D1D81F1B**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1145325/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José - CNPJ 84.703.248/0001-09 leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 5401/2017. Empresa Contratada: Valplastic Comércio Eireli-ME, para fornecimento de Materiais para Higiene, Limpeza e Hotelaria através da Ata de Registro de Preços n.º 060/2016. Valor de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais). Emitida em 27/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1145325** e o código CRC **C8DF8842**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1145386/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José - CNPJ 84.703.248/0001-09 leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 5402/2017. Empresa Contratada: J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - EPP, para fornecimento de Materiais para Higiene, Limpeza e Hotelaria através da Ata de Registro de Preços n.º 060/2016. Valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Emitida em 27/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1145386** e o código CRC **11F2BC42**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1145404/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José - CNPJ 84.703.248/0001-09 leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 5403/2017. Empresa Contratada: Plásticos Santa Clara Eireli EPP, para fornecimento de Materiais para Higiene, Limpeza e Hotelaria através da Ata de Registro de Preços n.º 060/2016. Valor de R\$ 2.558,40 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Emitida em 27/09/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1145404** e o código CRC **B534B65F**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1162039/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº. **1294/2017**. Empresa Contratada: **CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA**, para Aquisição de balança digital adulta referente proposta 08184.821000/1160-08 - UPA Leste. Valor de **R\$ 2.094,40** (dois mil noventa e quatro reais e quarenta centavos). Emitida em 09/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162039** e o código CRC **FF687960**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1162074/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº. **1295/2017**. Empresa Contratada: **CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA**, para Aquisição de balança digital adulta referente proposta 08184.821000/1130-18 - Atenção Básica. Valor de **R\$ 14.660,80** (quatorze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos). Emitida em 09/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162074** e o código CRC **6ED0E9BD**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1162119/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº. **1299/2017**. Empresa Contratada: **CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA**, para Aquisição de balança digital adulta a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde de Joinville, referente proposta 08184.821000/1130-14. Valor de **R\$ 9.424,80** (nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Emitida em 09/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162119** e o código CRC **AD2ABD0C**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1162144/2017 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº. **1301/2017**. Empresa Contratada: **CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA**, para

Aquisição de balança digital adulta - Centrinho 08184.821000/1150-01. Valor de **R\$ 1.047,20** (um mil quarenta e sete reais e vinte centavos). Emitida em 09/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2017, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162144** e o código CRC **B2BF2548**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1153381/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 05 de outubro de 2017.

### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

##### **CONTRATO Nº: 198/2017**

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

CONTRATADA: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos secundários para medidores de vazão eletromagnéticos tipo carretel.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez Reais).

VIGÊNCIA: 150 dias.

##### **CONTRATO Nº: 199/2017**

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017.

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos conjuntos Motobombas e Aerador do Sistema de Água e Esgoto do Município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 17.324,84 (dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06 meses.

**CONTRATO Nº: 200/2017**

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos conjuntos motobombas da Cia Águas de Joinville.

VALOR: R\$ 111.498,58, (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 120 dias.

**CONTRATO Nº: 201/2017**

BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 024/2017.

CONTRATADA: ABC & MÃO DE OBRA E COMÉRCIO DE VIDROS CALHAS E ACESSÓRIOS – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de instalação e substituição de guarda corpos, corrimões, escada tipo marinho, adequação de escada metálica e plataformas metálicas com fornecimento de material.

VALOR: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 06 meses.

**CONTRATO Nº: 202/2017**

BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 023/2017.

CONTRATADA: V J COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de construção de cercas e portões no terreno da ETE Jarivatuba, no município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 294.999,98 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 10 meses.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 06/10/2017, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/10/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153381** e o código CRC **DFC403E9**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1161904/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput*, inciso XI da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação abaixo especificada:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA (REMANESCENTE)**

**CONTRATADA: CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 95.879.623/0001-92**

**PRAZO: 14 (quatorze) meses**

**DATA: 02/10/2017.**

**VALOR: R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos Reais)**

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente

**LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO**

Diretora Comercial, Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Damaceno, Empregado(a) Público(a)**, em 09/10/2017, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/10/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 09/10/2017, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1161904** e o código CRC **A9B58BF7**.

---

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1155411/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 06 de outubro de 2017.

**Contrato: 383/2015** (assinado em 01/06/2015).

**4º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 06 (seis) meses, vindo a vencer em **01/06/2018**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI Nº 1096436/2017 - SES.UOS.ATL**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **01/12/2017**. Termo assinado em 05/10/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

**Empresa: Magaiver Transportes e Fretes Ltda – ME.**

**Verba:** 365 – 2.46001.10.301.6.2.1119.3.3.90.00 – Atenção Básica.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1155411** e o código CRC **36D173F0**.

---

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1155428/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 06 de outubro de 2017.

**Contrato: 383/2015** (assinado em 01/06/2015).

---

° **Termo Aditivo** alterando o fiscal para o Sr. Otacílio Dantas da Silva, Matrícula: 48.503, conforme Portaria nº 112/2017/SMS. Termo assinado em 05/10/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

**Empresa: Magaiver Transportes e Fretes Ltda – ME.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1155428** e o código CRC **E70A6C45**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1155499/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 06 de outubro de 2017.

**Contrato: 278/2016** (assinado em 16/11/2016).

**2º Termo Aditivo** alterando o fiscal para o Sr. Otacilio Dantas da Silva, Matrícula: 48.503, conforme Portaria nº 170/2017/SMS. Termo assinado em 05/10/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de persianas e divisórias, na forma do **Pregão nº. 186/2016**.

**Empresa: Vanderli Alexandre e Cia Ltda – ME.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1155499** e o código CRC **47EAFF03**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1155471/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 06 de outubro de 2017.

**Contrato: 278/2016** (assinado em 16/11/2016).

**1º Termo Aditivo CONTRATANTE** adita **PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **16/11/2018**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI N° 0993323/2017 - SES.UOS.AMN**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **16/11/2017**. Termo assinado em 05/10/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de persianas e divisórias, na forma do **Pregão n° 186/2016**.

**Empresa: Vanderli Alexandre e Cia Ltda – ME.**

**Verba:** 353 – 46001.10.304.6.2.1127.3.3.90.00 – 238; 1070 – 46001.10.304.6.2.1127.3.3.90.00 – 638; 349 – 46001.10.302.6.2.1124.3.3.90.00 – 238; 356 – 46002.10.122.1.2.1135.3.3.90.00 – 102; 365 – 46001.10.301.6.2.1119.3.3.90.00 – 238 e 368 – 46001.10.302.6.2.1121.3.3.90.00 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1155471** e o código CRC **E6010ABC**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1154392/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 05 de outubro de 2017.

**Contrato: 498/2014** (assinado em 17/12/2014).

**4º Termo Aditivo SUPRIMINDO** o presente contrato em **3,41%** do valor inicial, equivalente a **R\$ 17.556,00**, conforme solicitação e justificativa através do **Memorando SEI N° 1132752/2017 – SES.USE**. Termo assinado em 04/10/2017.

**Objeto:** contratação de clínica especializada no tratamento e acolhimento de pessoas portadoras de deficiências graves/severas em vulnerabilidade social, em regime de internação, de longa permanência, de caráter compulsório, de ambos os sexos, com o objetivo de medida protetiva e de caráter residencial inclusivo, na forma da **Inexigência n°**.

14.0.007509-0/2014.

Empresa: **Conviver Residência Inclusiva Ltda – ME.**

Verba: 368 – 46.01.10.302.06.2.001121.0.2.38.3.3.3.90.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/10/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154392** e o código CRC **3C636F9C**.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1153443/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 05 de outubro de 2017.

### **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**

#### **EXTRATOS DE ADITIVOS**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017**

BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 003/2017.

CONTRATADA: TELAS E ALAMBRADO MARINGÁ LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 23/01/2018

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2017**

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 046/2017.

CONTRATADA: METALÚRGICA CROÁCIA EIRELLI EPP.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 03 (três) meses.

VIGÊNCIA: 29/03/2018

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2016**

BASE LEGAL: Concorrência nº 044/2016.

CONTRATADA: ACÁCIA ENGENHARIA LTDA. – EPP.

OBJETO: Reajuste sobre o saldo remanescente em 3,8551%.

VALOR ADITIVO: R\$ 174.955,78 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.546.137,32 (sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2017**

BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 005/2017.

CONTRATADA: COSATEL – CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 05/03/2018

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014**

BASE LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2013-SECOM.

CONTRATADA: D/ARAÚJO COMUNICAÇÃO LTDA – EPP.

OBJETO: Renovação do prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses. VALOR ADITIVO: R\$ 1.041.666,67 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 05/02/2018.

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2013**

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 036/2013.

CONTRATADA: NEMA ELETROTÉCNICA LTDA.

OBJETO: Reajuste do valor unitário em 4,0825%.

VALOR ADITIVO: R\$ 365,40 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2014**

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 088/2014.

CONTRATADA: RDN SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no quantitativo do número de serviços atualmente contratados, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

VALOR ADITIVO: R\$ 2.601.590,35 (dois milhões seiscentos e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 01/10/2018.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 182/2015**

BASE LEGAL: Pregão Presencial n° 131/2015.

CONTRATADA: GRAVAÇÕES JORNALÍSTICAS PÊNDULO LTDA. EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 88.907,28 (oitenta e oito mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 23/12/2018.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 213/2016**

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n° 154/2016.

CONTRATADA: ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA – EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.

VIGÊNCIA: 03/01/2018.

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2015**

BASE LEGAL: Concorrência n° 054/2015.

CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

OBJETO: Reajuste dos valores contratados em 3,8551% (três inteiros e oito mil quinhentos e cinquenta e um milésimos por cento).

VALOR ADITIVO: R\$ 199.402,04 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.493.710,99 (doze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2014**

BASE LEGAL: Pregão Presencial n° 098/2014.

CONTRATADA: TERRANORTE CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Prorrogação/Renovação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses e Acréscimo do objeto contratual no valor de R\$ 20.700,42 (vinte e mil e setecentos Reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 0,8147% (oito mil cento e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR ADITIVO: R\$ 3.094.284,32 (três milhões noventa e quatro mil duzentos e oitenta e quatro Reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 14/10/2018.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 166/2016**

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 124/2016.

CONTRATADA: F.B. METALÚRGICA EIRELI – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: 26/04/2017.

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017**

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 020/2017.

CONTRATADA: NEURI ANTONIO PESSAIA – EPP.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução do objeto e de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: 13/11/2017.

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2015**

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 166/2014.

CONTRATADA: NEMA ELETROTÉCNICA LTDA.

OBJETO: Reajuste do saldo contratual remanescente em 3,5971% (três inteiros e cinco mil novecentos e setenta e um décimos de milésimos por cento).

VALOR ADITIVO: R\$ 333,43 (trezentos e trinta e três Reais e quarenta e três centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.991.986,07 (três milhões novecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2016**

BASE LEGAL: Concorrência nº 041/2016.

CONTRATADA: MEGASAN HIDRAULICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 03/02/2018

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016**

BASE LEGAL: Concorrência nº 158/2015.

CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Supressão quantitativa do objeto contratual no valor de R\$ 1.577.337,43 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e sete Reais e quarenta e três centavos), correspondente a 3,5023% (três inteiros e cinco mil e vinte e três décimos de milésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato e Acréscimo quantitativo do objeto contratual no valor de R\$ 9.815.795,56 (nove milhões oitocentos e quinze mil setecentos e noventa e cinco Reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 21,7951% (vinte e um inteiros e sete mil novecentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR ADITIVO: R\$ 8.238.458,13 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito Reais e treze centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.622.619,05 (cinquenta e três milhões seiscentos e vinte e dois mil seiscentos e dezenove Reais e cinco centavos).

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2016

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 061/2016.

CONTRATADA: AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME.

OBJETO: Reajuste do saldo contratual remanescente em 3,5971% (três inteiros e cinco mil novecentos e setenta e um décimos de milésimos por cento),

VALOR ADITIVO: R\$ 1.354,91 (mil trezentos e cinquenta e quatro Reais e noventa e um centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.854,91 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro Reais e noventa e um centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 06/10/2017, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/10/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153443** e o código CRC **98B8F9AF**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1142200/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 02 de outubro de 2017.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 12/2017-A

Contrato: 12/2017

Contratada: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Objeto: prestação de serviço de transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: suprimir o item 4 por não ter sido utilizado.

Data: 29/09/2017.

Valor da supressão: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)

Valor atualizado do Contrato: R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Base Legal: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1142200** e o código CRC **BD2EAE00**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1142236/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 02 de outubro de 2017.

Diretoria Administrativa

Divisão de Gerenciamento de Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 41/2017

Pregão: 16/2017

Contratada: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Objeto: prestação de serviço de transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Valor total do Contrato: R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)

Data: 02/10/2017.

Vigência: 02/10 a 31/12/2017

FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1142236** e o código CRC **461B3890**.

## AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 1154025/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

### TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Companhia Águas de Joinville torna sem efeito a publicação do extrato do **2º. Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2015**, veiculado no Diário Oficial do Município, de 11/09/2017, tendo em vista que o instrumento em questão não foi efetivamente celebrado.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

Diretora Comercial, Administrativa e Financeira

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 06/10/2017, às 09:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/10/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154025** e o código CRC **1AD5C663**.

## AVISO DE ANULAÇÃO, SEI Nº 1154011/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Companhia Águas de Joinville torna sem efeito a publicação do extrato do **Contrato nº 184/2017**, veiculado no Diário Oficial do Município, de 15/09/2017, tendo em vista que o instrumento em questão não foi efetivamente celebrado.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO  
Diretora Comercial, Administrativa e Financeira

JALMEI JOSÉ DUARTE  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 06/10/2017, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/10/2017, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1154011** e o código CRC **2B36DB6B**.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 1151045/2017 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 179/2017 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 687007, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte de passageiros em van com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: ITEM 01 - PASSEIO E LAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP, R\$ 2,40.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/10/2017, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/10/2017, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1151045** e o código CRC **6AEB9A9E**.

**AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1156332/2017 - SECULT.UAD**

O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Chamamento Público nº 001/2017 de pessoas físicas ou jurídicas, para a oferta de cota de patrocínio para a realização da “**79ª FESTA DAS FLORES DE JOINVILLE**”. Recebimento dos invólucros de 10/10/2017 às 09h do dia 19/10/2017. Abertura dos invólucros no dia 20/10/2017, às 09h05min. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).

Joinville/SC, 06 de outubro de 2017.

José Raulino Esbiteskoski  
Secretário

Evandro Censi Monteiro  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Censi Monteiro, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/10/2017, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 06/10/2017, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1156332** e o código CRC **6390804C**.

### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 1147533/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 174/2017 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 684893 para a aquisição de bandeiras oficiais do Município de Joinville e do Brasil, restou fracassado.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/10/2017, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/10/2017, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1147533** e o código CRC **02A4608D**.

### COMUNICADO SEI Nº 1157416/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 06 de outubro de 2017.

A Câmara de Vereadores de Joinville, em conformidade com a legislação vigente, avisa que se acha na sede do Poder Legislativo Municipal, à disposição de quem tenha interesse em consultar, o Projeto de Lei n. 402/2017, do Poder Executivo, que estabelece o Orçamento Anual para o exercício de 2018, cujo extrato é o seguinte:

### **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**

#### **RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CORRENTE**

Receita Tributária .....	R\$ 667.989.610,90
Receita de Contribuições .....	R\$ 101.617.500,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 207.538.488,00
Receita Agropecuária .....	R\$ 1.600,00
Receita Industrial .....	R\$ 1.150,00
Receita de Serviços .....	R\$ 61.053.400,00
Transferências Correntes .....	R\$ 1.354.415.341,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 143.944.050,10
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.536.561.140,00</b>
Dedução.....	R\$ - 157.137.840,00

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 2.379.423.300,00**

#### **RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - CAPITAL**

Operações de Crédito .....	R\$ 73.888.000,00
Alienação de Bens .....	R\$ 2.458.200,00
Transferências de Capital .....	R\$ 89.906.000,00
Outras receitas de capital.....	R\$ 43.825.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 210.077.200,00</b>

#### **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Receita de Contribuições .....	R\$ 169.010.500,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 2.818.500,00
Receita de Serviços .....	R\$ 54.365.500,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 29.294.800,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 255.489.300,00</b>

**RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Alienação de Bens ..... R\$ 5.010.200,00

**TOTAL ..... R\$ 5.010.200,00****TOTAL DAS RECEITAS ..... R\$ 2.850.000.000,00****DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS****DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 1.223.346.430,00

Juros e Encargos da Dívida.....R\$ 19.100.000,00

Outras Despesas Correntes.....R\$ 815.508.660,50

**TOTAL DESPESAS CORRENTES.....R\$ 2.057.955.090,50****DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – CAPITAL**

Investimentos.....R\$ 313.481.180,00

Inversões Financeiras.....R\$ 3.073.100,00

Amortização da Dívida.....R\$ 28.100.000,00

**TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 344.654.280,00****DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**Reserva de Contingência..... R\$ 155.513.000,00

Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 170.891.929,50

Juros e Encargos da Dívida..... R\$ 10.000.000,00

Outras Despesas Correntes..... R\$ 88.984.700,00

**TOTAL DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAM... R\$ 269.876.629,50**

## **DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Investimentos..... R\$ 1.000,00

Amortização da Dívida..... R\$ 22.000.000,00

**TOTAL DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAM... R\$ 22.001.000,00**

**TOTAL GERAL..... R\$ 2.850.000,000,00**

FERNANDO KRELLING

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1157416** e o código CRC **77217E68**.

## **CONVOCAÇÃO SEI**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

O Conselho Municipal de Juventude (CMJ), instituído através da Lei nº 4.095, de

23 de março de 2000, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Joinville.

Sendo assim, o presidente do CMJ, Paulo Junior, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho Municipal de Juventude a participarem da reunião ordinária, que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2017 (quarta-feira), às 18 horas, na Sala do Colegiado (Prefeitura de Joinville - Av. Hermann August Lepper, 10, Saguauçu).

A ordem do dia será:

- Avaliação da Semana Municipal da Juventude
- Discussão sobre o Plano Municipal da Juventude

**Paulo Junior**

Presidente do Conselho Municipal de Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Vitorio Junior, Coordenador (a)**, em 09/10/2017, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162003** e o código CRC **5E433C06**.

**ERRATA SEI Nº 1153843/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 05 de outubro de 2017.

**ERRATA**

No extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 143/2015, publicado na edição nº 778 do Diário Oficial do Município, de 11/09/2017,

**onde se lê:**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015**

DATA: 03/07/2017

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 078/2015.

CONTRATADA: BENNER SISTEMAS S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 14/09/2018

**leia-se:****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015**

DATA: 03/07/2017

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 078/2015.

CONTRATADA: BENNER SISTEMAS S/A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO dos prazos de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais),

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.484.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/09/2018



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 06/10/2017, às 09:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/10/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1153843** e o código CRC **7E305C96**.

**RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 1123424/2017 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório de **CONCORRÊNCIA n° 120/2017**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta de amostras, análises laboratoriais e emissão de laudos analíticos para unidade de Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção (reforma) das coberturas do Centro de Treinamento Ivo Varella e do Ginásio Perácio Bernardo**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR**: Freitag Laboratórios Ltda, Laboratório Beckhauser e Barros Ltda. – EPP, Acquaplant Química do Brasil Ltda e Aquavita Laboratório de Análises Químicas e Microbiológicas Ltda. – EPP. E decide **HABILITAR**: Bioagri Ambiental Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão - Portaria 001/2017



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2017, às 13:51, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1123424** e o código CRC **0A25B4D8**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 22/08/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO N° : 1381/2017**

**RECLAMANTE : ANDRE WEINFURTER NETO**

**ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2017**

**RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**ACORDÃO N°. 144/2017**

**REVISÃO DE IPTU/2017 – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NOVA ATIVIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 18º - §2º - LEI COMPLEMENTAR n°.389/2013 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conheceram da RECLAMAÇÃO e no MÉRITO negaram provimento nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os julgadores: Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Silva Lins Junior e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071012** e o código CRC **DDB78B32**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 22 DE AGOSTO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº 1402/2017**

**RECLAMANTE: VERTEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2017**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 145/2017**

**EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL – APLICABILIDADE DO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/1999. ALÍQUOTA DESTINADA A OBRA EM ANDAMENTO – INÍCIO A PARTIR DO ANO SUBSEQUENTE AO DA EXPEDIÇÃO**

**DO RESPECTIVO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. CANCELAMENTO DA COSIP – AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO - NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO COM A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO REGULAMENTO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA.**

1. A isenção de IPTU destinada a área de interesse ambiental encontra-se atualmente prevista no art. 10, da LC nº 79/1999, norma tributária específica.
2. A aplicação da alíquota reduzida destinada a obra em andamento tem início somente a partir do ano seguinte ao da expedição do respectivo Alvará de Construção.
3. Cumpre ao contribuinte, instruir os pedidos de revisão do IPTU e Cancelamento de COSIP, com os documentos elencados em regulamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, à unanimidade, em CONHECER da reclamação no tocante à discussão sobre o dispositivo legal aplicável à isenção e quanto à alíquota destinada a obra em andamento; e quanto ao cancelamento da COSIP, pelo não conhecimento por ausência de contencioso. No mérito, quanto à alíquota relativa a obra em andamento, por unanimidade (4x0) NEGAR PROVIMENTO; quanto ao dispositivo legal vigente para a isenção, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da presidência, em NEGAR-LHE provimento. Voto divergente do julgador Ivanildo quanto ao conflito legal, entende que tratando de área de preservação, a Lei específica é a relativa ao meio ambiente, portanto a LC nº 29/1996 (Código Municipal do Meio Ambiente) determinando que se aplique esta.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Junior e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidorn.

Aprovado em: 22 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2017, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071046** e o código CRC **1E7B3DD1**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 22 DE AGOSTO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº 1392/2017**

**RECLAMANTE: GRÊMIO WHIRPOOL**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2017**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 146/2017**

**EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE A SOCIEDADE DESPORTIVA. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO INICIAL - INSUPERABILIDADE POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA NORMA ISENTIVA - ART. 3º DA LC Nº 172/2004. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, à unanimidade, em CONHECER da reclamação e por maioria de votos (3x1), em NEGAR-LHE provimento. Voto divergente da julgadora Adriane Rosane Mückler a qual considerando a função social do Grêmio Whirpool supera a intempestividade, para que o processo volte para a Fazenda proceder a análise do preenchimento dos requisitos isentivos.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Junior e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidorn.

Aprovado em: 22 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071104** e o código CRC **62F8797F**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 22 DE AGOSTO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº 1391/2017**

**RECLAMANTE: ADMINISTRADORA DE BENS LM LTDA**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 11/2017**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 147/2017**

**EMENTA: ITBI. IMUNIDADE – REVOGAÇÃO. TRANSMISSÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. INOPERANCIA DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE CONFIGURADA. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL DECORRENTE DE ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - CÔMPUTO COMO RECEITA OPERACIONAL – POSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

1. A imunidade prevista na parte final do inciso I, § 2º, do art. 156, da CRFB, tem como escopo o fomento da atividade econômica e o fortalecimento das pessoas jurídicas, portanto, não alcança pessoa jurídica ativa mas inoperante.

2. Resultado positivo de Equivalência Patrimonial pode ser utilizado no cômputo da receita operacional a identificar a atividade preponderante.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da presidência), em NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do relator. Voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior, pelo qual a interpretação tem que ser literal, assim a

verificação da preponderância deve considerar somente a atividade da adquirente vez que o CTN não autoriza a aferição indireta; e foi acompanhado pela julgadora Adriane Rosane Mückler. Em seu voto de desempate o presidente acrescentou que a interpretação de norma de imunidade tem que ser restritiva e que as decisões judiciais estão no sentido de que a imunidade requer contrapartida por parte do beneficiário.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Mückler, Evanildo Silva Lins Junior e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidorn.

Aprovado em: 22 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2017, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071156** e o código CRC **A756FB4B**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 08 DE AGOSTO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº 1385/2017**

**RECLAMANTE: NEWSHOP COMÉRCIO DE CÂMERA FOTO E VÍDEO - EIRELI**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2015**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 148/2017**

**EMENTA: IPTU. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO SUPERADA. IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÕES FISCAIS DISTINTAS. REVISÃO DO IPTU 2010 A 2014 – IMPOSSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE. ALTERAÇÃO DA PEDOLOGIA – NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO ESPECÍFICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

1. Superada a intempestividade da reclamação pelo fato do **início do processamento do PTAC via JURAT poder ter confundido o contribuinte.**

2. O valor do IPTU depende da classificação fiscal de cada imóvel; elementos tais como o setor de localização na Planta de Valores, testada e outros; o que torna irrelevante o mero fato de serem contíguos e possuírem metragem semelhante.

3. A comunicação das alterações no imóvel passíveis de alterar o IPTU é de inteira responsabilidade do contribuinte e devem ser informadas à Fazenda no prazo previsto no art. 36, da Lei nº 1715/1979 e parágrafo único do art. 6º, da LC nº 389/2013.

4. Revisão de lançamento do IPTU tem que ser proposta no prazo estipulado no respectivo Edital.

**5. A apresentação de laudo da Defesa Civil para a alteração da pedologia do imóvel para inundável é providência legalmente atribuída ao contribuinte nos termos do art. 10 do Decreto nº 21681/2013 e Editais de IPTU; classificação que requer que a inundação ocorra com habitualidade conforme previsto no Manual de Avaliação Imobiliária integrante da LC nº 389/2013.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1) superar a Preliminar de intempestividade da reclamação nos termos do voto do relator; e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da reclamação quanto ao IPTU 2010 a 2014 em razão da intempestividade do pedido inicial de revisão do lançamento, e quanto ao IPTU 2015, por maioria de votos (3x1), em NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do relator. Voto divergente do julgador Jefferson Luiz Roesler quanto a preliminar de intempestividade, e da julgadora Adriane Rosane Mückler quanto ao mérito (IPTU 2015), pela qual a certidão SEMA acostada nos autos é suficiente para a alteração da pedologia do imóvel para inundável.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Mückler, André Luis Muller de Farias e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek.

Aprovado em: 22 de agosto de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2017, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/09/2017, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1075223** e o código CRC **5994794A**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/08/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1150/2015**

**RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDO: GRK INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO: IMUNIDADE ITBI**

**RELATOR: JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**JULGADOR DESIGNADO PARA O ACÓRDÃO: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO 149/2017**

**ITBI. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I DA CF. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA. OBJETO SOCIAL QUE DEMONSTRA OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DA IMOBILIÁRIA. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO POSTERIOR DA PREPONDERÂNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 2º, DO CTN. DIREITO À VERIFICAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL DOS PRIMEIROS 3 ANOS APÓS A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS. REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por MAIORIA de votos (5X3), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencidos o relator e os Julgadores Roniel e Paulo. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei

Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Veríssimo da Cunha Batista, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler e Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

### Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 05/09/2017, às 07:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071445** e o código CRC **064A9564**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/08/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 719/2012**

**RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDO: EVALDO SOARES DA SILVA**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2011**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO: 150/2017**

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2011. – ERRO DA PMJ NA EMISSÃO DO CARNÊ – PEDIDO DE REVISÃO DEFERIDO NA ALÍQUOTA DE 0,50% E DEMAIS DADOS CONSTANTES DO LANÇAMENTO DOS CARNÊS DE 2012 NO CARNÊ DE 2011. REMESSA DESPROVIDA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena de julgamentos da JURAT, no mérito, por maioria de votos, (6x2), **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de 1ª instância que deferiu ao contribuinte a revisão do IPTU de 2011, nos termos do voto do relator. O julgador Roniel apresentou divergência aduzindo que o não se aplica ao caso o Decreto 17494/2011, e que a obrigação acerca da metragem das construções é obrigação do contribuinte, nos termos do art. 80, da Lei Orgânica, Súmula 397, do STJ e art. 36, da Lei 1715/79. Acompanhou a divergência a julgadora Mara, ratificando ainda o seu voto em 1ª instância.

**Participaram deste julgamento os membros:** Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Juliana Silva, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler, Evanildo S. Lins Junior e Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 05/09/2017, às 07:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071633** e o código CRC **1D6351F7**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/08/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO N. : 465/2010**

**RECORRENTES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO E LOGHUS – CENTRO EDUCACIONAL LTDA**

**RECORRIDOS: LOGHUS – CENTRO EDUCACIONAL LTDA E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 176/2009**

**RELATORA: MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACORDÃO: 151/2017**

**EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 176/2009 – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE – AFRONTA AO ARTIGO 36 DO DECRETO 11.880/2004 – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL 1715/79 – REMESSA OBRIGATÓRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é Recorrida E Recorrente **LOGHUS – CENTRO EDUCACIONAL LTDA**,

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos, não conhecer do Recurso Ordinário por ser intempestivo. Voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz que votou pelo encaminhamento dos autos a diligencia, a fim de que se comprove o dia da postagem. Foi acompanhado pelos julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Juliana Silva. Ainda, por maioria de votos, esta junta plena decidiu por negar provimento a remessa obrigatória. Acompanharam a Relatora os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Juliana Silva, Adriane Rosane Mückler e Evanildo Silva Lins Junior. Voto divergente do julgador Jefferson Luiz Roesler, acompanhado pelos julgadores Paulo Tsaliks e Roniel Vieira dos Anjos.

Como Defensora da Fazenda Pública, Janaína Elisa Heidorn. Presidiu a sessão, Adriano Gesser.

Formalizado em 29 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 06/09/2017, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1071901** e o código CRC **1952B1B2**.

## **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 27/07/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 289/2008**

**RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOINVILLE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2007**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 152/2017**

**EMENTA: IPTU/2007. IMUNIDADE – IMPOSSIBILIDADE – ENTIDADE SINDICAL PATRONAL. ISENÇÕES PELO MERO FATO DA ENTIDADE SER RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA – NORMAS REVOGADAS. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA.**

- 1. A Constituição Federal prevê a imunidade tributária somente para entidades sindicais de trabalhadores.**
- 2. A isenção prevista na Lei nº 1.110/1971 (entidades reconhecidas de utilidade pública) foi expressamente revogada pelo § 3º, do art. 42, da Lei nº 1.330/1973 (alteração dada pela Lei nº 1.376/1974).**
- 3. A isenção prevista no art. 138, V, da Lei nº 1.330/1973 (entidades reconhecidas de utilidade pública) foi revogada pelo art. 145 da Lei nº 1.715/1979.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por MAIORIA DE VOTOS (5X3) EM DAR PROVIMENTO à remessa de ofício, mantendo-se o lançamento do IPTU de 2007. Vencidos o relator, e os Julgadores Veríssimo da Cunha Batista e Diogo Arão Nascimento Paulo. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Mara Regina de Moura, Veríssimo da Cunha Batista, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler e Diogo Arão Nascimento Paulo, sob a presidência ad hoc de Jefferson Luiz Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

### Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084126** e o código CRC **5124D49C**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29 DE AGOSTO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº 742/2012**

**RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS E SUPREMO CIMENTOS S.A.**

**RECORRIDO: SUPREMO CIMENTOS S.A. E PRESIDENTE DAS CÂMARAS**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 15/2012**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 153/2017**

**EMENTA: ISS CONSTRUÇÃO CIVIL - DEDUÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA NÃO CONHECIDA POR PERDA DE OBJETO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE – ART. 36, DO DECRETO Nº 11.880/2003.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em preliminar, por NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA por perda do objeto, e NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO em razão da intempestividade.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Mükler, Evanildo Silva Lins Junior, Miqueas Libório de Jesus, Mara Regina Machado Moura, Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz e Juliana Silva; sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidorn.

Aprovado em: 29 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2017, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1072009** e o código CRC **F2C0AD53**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 29/08/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 995/2014**

**RECORRENTE: EB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2013 E 2014**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR**

**ACÓRDÃO: 154/2017**

**EMENTA: REVISÃO DE IPTU 2014. ART. 12, I, "A", LCM 389/2013. OBRA PARALISADA. TERRENO. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 17, § 4º, DA LCM 389/2013.**

Vistos, relatados e discutidos os autos onde é parte reclamante a empresa **EB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, acordam os julgadores da Junta Plena da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade, nos termos do voto relator, **CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** quanto ao exercício de 2014, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista tratar-se de construção abandonada, nos termos do art. 12, I, "a", LC 389/2013. Participaram do julgamento os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura, Juliana Silva, Osni Sidnei Munhoz, e, Paulo Tsalikis. Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaina Elisa Heidorn. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/09/2017, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 05/09/2017, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1072056** e o código CRC **594E0B40**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 05/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1293/2016**

**RECORRENTE: ROBERTO JORGE KELLER**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU DE 2012**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACORDÃO: 155/2017.**

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU DE 2012. INTEMPESTIVIDADE SUPERADA COM BASE NO *CAPUT* DO ART. 37, DA CF, ART. 2º DO ESTATUTO DO IDOSO E ART. 149, IX, DO CTN. DESVIO, PELA MUNICIPALIDADE, DE AFLUENTE DO RIO CACHOEIRA PARA O INTERIOR DO IMÓVEL DO CONTRIBUINTE – RECONHECIMENTO DO IMÓVEL COMO NÃO EDIFICÁVEL POR IMPOSIÇÃO LEGAL – RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPTU DE 2012 PARA 0,5%, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LCM Nº 317/2010.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER-SEDA RECLAMAÇÃO e, no mérito, por MAIORIA de votos (3x1), DAR-LHE PROVIMENTO, concedendo-se ao Reclamante a aplicação da alíquota do IPTU do exercício de 2012 para 0,5%. Os julgadores Paulo e Juliana superaram a intempestividade com base no art. 149, IX, do CTN. A julgadora Mary Claire Macedo Rodrigues divergiu com base na intempestividade da reclamação.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Mary Claire Macedo Rodrigues e Juliana Silva, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína Elisa Heidorn.

Acordão aprovado em 05 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 14/09/2017, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1091567** e o código CRC **E8F49E53**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1067/2014**

**RECLAMANTE: ANTONIO GUSE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/2014**

**RELATORA: JULIANA SILVA**

**ACÓRDÃO : 156/2017**

**EMENTA: ISENÇÃO. IPTU/2014. APLICAÇÃO ART. 2º, II DA LCM 79/1999 C/C ART. 2º, II DO DECRETO 13.827/2007. PROVA DA RESIDENCIA NO IMÓVEL. AUSENCIA JUSTIFICADA. CUMPRIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por unanimidade, em dar provimento à mesma, nos termos do voto da Relatora Juliana Silva.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz, Juliana Silva, Paulo Tsaliks, Mary Claire Macedo Rodrigues, como defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 5 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/09/2017, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silva, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1083925** e o código CRC **B6AE13A1**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1129/2015**

**RECLAMANTE: ANTONIO GUSE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/2015**

**RELATORA: JULIANA SILVA**

**ACÓRDÃO : 157/2017**

**EMENTA: ISENÇÃO. IPTU/2015. APLICAÇÃO ART. 2º, II DA LCM 79/1999 C/C ART. 2º, II DO DECRETO 13.827/2007. PROVA DA RESIDENCIA NO IMÓVEL. AUSENCIA JUSTIFICADA. CUMPRIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por unanimidade, em dar provimento à mesma, nos termos do voto da Relatora Juliana Silva.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz, Juliana Silva, Paulo Tsaliks, Mary Claire Macedo Rodrigues, como defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 5 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/09/2017, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silva, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084192** e o código CRC **7D8EEB01**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA.....: 15/08/2017**

**PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº.....: 1195/2016/JURAT**

**RECLAMANTE.....: PALETA SISTEMAS PROMOCIONAIS LTDA.**

**ASSUNTO.....: IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº(S) 28 E 29/2015 E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº(S) 173 E 194/2015.**

**RELATOR.....: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**JULGADOR PARA ACÓRDÃO: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS**

**ACÓRDÃO Nº.....: 158/2017**

**EMENTA: LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. CONFORMAÇÃO ÀS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA. OBJETO SOCIAL. SUBSUNÇÃO AOS SUBITENS 3.05 E 14.06, DA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXA À LCM Nº 155/2003. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NECESSIDADE DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EX-LEGE. AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CABIMENTO.**

**CUMULAÇÃO DE MULTAS. AUTORIZAÇÃO LEGAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCO NÃO CONSTATADA. DECADÊNCIA. SIMULAÇÃO DA ATIVIDADE EVIDENCIADA. REGRA DO ART. 173, I, DO CTN. LANÇAMENTOS NÃO DECAÍDOS. BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. POSSIBILIDADE DE REVISÃO NO ÂMBITO DA JURAT. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

1 – A Notificação de Tributos nº 28/2015, abarca lançamento do ISSQN com fundamento no subitem 3.05, da lista de serviços, anexa à LCM nº 155/2003, evidenciando atividade de cessão de estruturas temporárias (material de alumínio para exposições). Serviços de qualquer natureza. Figurino constitucional. Obrigação de fazer. A Constituição Federal não autoriza a imposição tributária sobre a locação de bens móveis, pois, reclama do devedor uma obrigação de dar, cuja atividade restou vedada (subitem 3.01, da lista de serviços). Entretanto, no caso concreto, ao revés do entendimento do contribuinte e dos julgadores que o representam na composição desta JURAT, a vocação econômica da atividade da Reclamante e sociedades empresárias relacionadas, encerram locação de serviços, conquanto, fartamente evidenciada nas documentações dos autos, tais como: escrituração contábil na rubrica de receitas de prestação de serviços, razão social (sistemas promocionais), quadro de colaboradores (em média, 11 vínculos empregatícios anuais), ausência do registro dos bens no balanço patrimonial (ativo permanente), declaração das receitas nas DIPJ's na área da prestação de serviços. Simulação da atividade evidenciada em recibos e contratos.

2 – A Notificação de Tributos nº 29/2015, enseja lançamento do ISSQN com fundamento no subitem 14.06, da lista de serviços, evidenciando atividade de montagem de equipamentos para usuário final com material exclusivamente por ele fornecido (industrialização por encomenda e personalizado). Não se trata de dar um produto industrializado para o mercado em geral, muito menos, produto na etapa da industrialização ou comercialização, mas, sim, uma obrigação de fazer da contratada que, a propósito, detém *know how* na área da propaganda e publicidade (criação e montagem), encerrando, por isso mesmo, a uma prestação de serviço. Subsunção do fato à norma.

3 – O Auto de Infração nº 173/2015, onera o infrator que, em virtude de conduta reprovável de ausência de emissão de 94 (noventa e quatro) notas fiscais de serviços, a que alude o art. 1º, § 1º, da LC nº 286/2008, acarreta multa pecuniária de meia UPM por cada documento fiscal omitido, nos termos do art. 5º, I, da mesma norma. Constatada na auditoria que a real atividade da Reclamante se subsume aos subitens 3.05 e 14.06, da lista de serviços da LCM nº 155/2003, a obrigação acessória é *ex-lege*.

4 - O Auto de Infração nº 194/2015, onera o infrator que, em virtude de conduta reprovável de ausência de comunicação de alterações promovidas no ato constitutivo, junto ao cadastro mobiliário, de acordo com o art. 39, da LM nº 1.715/79, acarreta multa pecuniária de 01 (uma) UPM, conforme dispõe o art. 39, § 3º, II, da LC nº 155/2003, quando constatado em procedimento regular de fiscalização.

Vistos, relatados e discutidos a presente reclamatória, interposta por Paleta Sistemas Promocionais LTDA,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara desta JURAT, à unanimidade, por conhecer da reclamação e, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate do Presidente das Câmaras, o senhor Adriano Gesser, que acompanhou, juntamente com a julgadora Mara Regina Machado Moura, o voto vista divergente condutor do julgador Moacir Francisco de Assis, decidiram por dar provimento parcial, para que seja mantido todos os lançamentos tributários, integrantes do processo fiscal nº 442/2015, conquanto que haja a dedução da base de cálculo do ISSQN, consignada na Notificação de Tributos nº 28/2015, das receitas da atividade de cessão de estruturas de alumínio, cujos eventos ocorreram em outros municípios, no mês de mar/2011, no valor de R\$ 4.717,50 e nos meses de abril, maio e jun/2011, no valor de 15.130,30, em cada mês. Vencido o Relator que votou por cancelar a Notificação de Tributos nº 28/2015, por entender que se trata de locação de bens e, por isso mesmo, fora do campo de incidência do ISSQN, cuja atividade estaria prevista no subitem 3.01 da lista de serviços, porém, vedada pelo legislador. Sendo, assim, o Auto de Infração nº 173/2015 deve ser revisto, para que seja expurgado do referido crédito tributário, os valores pertinentes a 48 (quarenta e oito) supostas ausências de notas fiscais da atividade de locação de serviços. Manteve, integralmente, a Notificação de Tributos nº 29/2015, tendo em vista que a Reclamante deixou de apresentar os comprovantes dos materiais que alegou ter fornecido quando executou o contrato de industrialização por encomenda. Manteve, também, o Auto de Infração nº 194/2015. O Relator foi acompanhado, em parte, pela julgadora Juliana Silva que votou por cancelar, também, a Notificação de Tributos nº 29/2015 e, como consequência, o cancelamento total do Auto de Infração nº 173/2015.

Participaram deste julgamento os julgadores Moacir Francisco de Assis, Osni Sidnei Munhoz (Relator), Juliana Silva, Mara Regina Machado Moura e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).

Acórdão aprovado na data de 05/09/2017



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/09/2017, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084279** e o código CRC **83E42723**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1390/2017**

**RECLAMANTE: ANTÔNIO OSVALDO DE ARAÚJO**

**ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU/2015 E 2016**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACORDÃO: 159/2017**

**EMENTA: IPTU. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL (§2 DO ART. 2º DA LCM N.º 389/2013). PEDIDO EXTEMPORÂNEO. EXISTÊNCIA DE ATIVIDADES RURAIS NO IMÓVEL CONSTATADAS POR VISTORIA *IN LOCO* REALIZADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FISCAL. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EXTEMPORÂNEO DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. NECESSIDADE DE ATESTADO EMITIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (§5 DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 21.681/2013). REMESSA DOS AUTOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FISCAL NOS TERMOS DO ART. 149 DO CTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

**Participaram deste julgamento os membros:** Mary Claire Macedo Rodrigues, Juliana

Silva e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaina Elisa Heidorn.

**Aprovado em:** 05 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/09/2017, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084381** e o código CRC **1045F2B7**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1371/2017**

**RECLAMANTE: ALISON FERNANDO HELLMAN**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 02/2017**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACORDÃO: 160/2017**

**EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO POR CADASTRO DE OFÍCIO. CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CADASTRO REALIZADO PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. MULTA PECUNIÁRIA (Art. 22-I DA LEI N.º 1715/79). APLICAÇÃO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

**Participaram deste julgamento os membros:** Moacir Francisco de Assis, Juliana Silva e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaina Elisa Heidorn.

**Aprovado em:** 05 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1084340** e o código CRC **20FD926F**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS – EM EXERCÍCIO**

**PROCESSO Nº: 1106/2015**

**RECLAMANTE: COMBRAY GASTRONOMIA E RESTAURANTE LTDA ME**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 221/2014**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR**

**ACÓRDÃO: 161/2017**

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DO ART. 39, §3º, II, DA**

**LCM 155/2003. NÃO CONHECIMENTO. RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA. ART. 2º, DA LM 4857/03.**

Vistos, relatados e discutidos os autos onde é parte reclamante a empresa **COMBRAY GASTRONOMIA E RESTAURANTE LTDA ME**, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por unanimidade **NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto do Sr. Relator. Também participaram do julgamento os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Vera Lucia Ribeiro de Souza e André Luis Muller de Farias. Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek. Sessão presidida pelo Sr. Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão do dia 12 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 14/09/2017, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092521** e o código CRC **582CB089**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 12/09/2017****PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS – EM EXERCÍCIO****PROCESSO Nº: 1280/2016****RECLAMANTE: JCC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR: JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO Nº : 162/2017**

**EMENTA:**

- **IPTU EXERCÍCIO 2016. SUJEIÇÃO PASSIVA. ARTIGO 34 DO CTN. IMÓVEL OBJETO DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. POSSE EFETIVA DO PODER PÚBLICO ANTES DO FATO GERADOR. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ENTE EXPROPRIANTE. EXAÇÃO INDEVIDA SOBRE A ÁREA DESAPROPRIADA DE 440,61 M2. RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. CORREÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. NÃO CONHECIMENTO.**
- **IMÓVEL NÃO EDIFICÁVEL. FALTA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TAL SITUAÇÃO. NEGATIVA QUANTO A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 17, § 9º DA LCM 389/2013. RECLAMAÇÃO CONHECIDA NESTA PARTE E JULGADA IMPROCEDENTE.**
- **ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AVERBAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A ISENÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 10, § 2º DA LCM 79/1999. RECLAMAÇÃO CONHECIDA NESTA PARTE E JULGADA IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da reclamação; e no mérito, em negar provimento à mesma, mantendo o indeferimento ao pedido de revisão do IPTU 2016, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Silva Lins Júnior, André Luis Muller de Farias e Vera Lúcia Ribeiro de Souza, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2017, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092556** e o código CRC **F73F7992**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 12/09/2017**

**PRESIDÊNCIA : RONIEL VIEIRA DOS ANJOS – EM EXERCÍCIO**

**PROCESSO Nº : 1302/2016**

**RECLAMANTE : JOSE OSNIR MACHADO**

**ASSUNTO : IMUNIDADE ITBI - RESTITUIÇÃO**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 163/2017**

**ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMUNIDADE. TRANSMISSÃO DE BENS POR DESINCORPORAÇÃO DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, VI DA LCM 400/2013 EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NÃO CONCRETIZADA. NÃO OCORRÊNCIA DE DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELA SOCIEDADE MEDIANTE INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA. TRANSMISSÃO DE BEM, POR DESINCORPORAÇÃO A SÓCIO NÃO ALIENANTE DO IMÓVEL. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DO CTN. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de

votos em conhecer da reclamação, e no mérito, em negar provimento à mesma, mantendo o indeferimento do pedido de restituição dos valores pagos a título de ITBI, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Silva Lins Junior, André Luis Muller de Farias e Vera Lucia Ribeiro de Souza, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1092591** e o código CRC **CDD4B969**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 403/2009**

**RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º 92/2008**

**RELATOR : PAULO TSALIKIS**

**ACORDÃO : 164/2017**

**EMENTA: ISS. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º 92/2008 COM PENALIDADE POR NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM PROCESSO FISCAL N.º 322/2008. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADA CONFORME RECIBO FIRMADO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FISCAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO §10 DO ART. 39 DA LCM 155/2003. REMESSA OBRIGATÓRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, **CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA** e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão a quo.

**Participaram deste julgamento os membros:** Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura, André Luís Müller de Farias, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Júnior, sob a Presidência Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaína Elisa Heidorn.

**Acórdão aprovado em:** 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1097179** e o código CRC **A05154B3**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 746/2012**

**RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

**RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º17/2012**

**RELATOR : PAULO TSALIKIS**

**ACORDÃO : 165/2017**

**EMENTA: ISS. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º 17/2012. APURAÇÃO DE ISS SOBRE TARIFAS BANCARIAS COBRADAS EM OPERAÇÃO DE ADIANTAMENTO À DEPOSITANTE. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE RECEITA DE JUROS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL ATRAVÉS DE CONTA COSIF DE QUE TRATA-SE DE TARIFAS. INCIDÊNCIA DO ISS DE ACORDO COM O SUBITEM 15.08 DA LISTA ANEXA À LCM N.º 155/03. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão a quo.

Participaram deste julgamento os membros: Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura, André Luís Müller de Farias, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Júnior, sob a Presidência Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaína Elisa Heidorn.

Acordão aprovado em: 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1097344** e o código CRC **C506DA13**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/08/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1054/2014**

**RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GIARDINO DI MILANO.**

**ASSUNTO: ISSQN/2009**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR**

**ACÓRDÃO: 166/2017**

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ 31/12/2009. LCM 305/2009, ART. 3. SUBSTITUIÇÃO PELA SELIC. A PARTIR DE 01/01/2010. NÃO CONHECIMENTO. DESISTÊNCIA TÁCITA. PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DO DÉBITO. DECRETO MUNICIPAL 11.880/2004, ART. 10, II, “A”.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Junta Plena da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade **NÃO CONHECER** do recurso, por desistência tácita, tendo em vista que o contribuinte parcelou e quitou o débito, com fulcro no Decreto 11.880/2004, art. 10, II, “a”. Participaram do julgamento os julgadores Adriane Rosane Mückler, Jefferson Luiz Roesler, Juliana Silva, Mara Regina Machado Moura, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis e Roniel Vieira dos Anjos. Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaina Elisa Heidorn. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 15/09/2017, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1098785** e o código CRC **ED08405F**.

### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 14/09/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1275/2016**

**RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDO : ESCRITÓRIO DE GEOLOGIA E ENG. MARCOS TROJAN LTDA**

**ASSUNTO : ISSQN**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 167/2017**

**EMENTA: ISSQN. CANCELAMENTO DE DÉBITO. SERVIÇO ENQUADRADO NO SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. OBSERVÂNCIA AO ART. 4º, III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155/2003. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** à remessa de ofício, mantendo a

decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler (relator), Evanildo Lins, Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis, André Luis Muller de Farias, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura, como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1097680** e o código CRC **CB6FE2B3**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 14/09/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1262/2016**

**RECORRENTE : MECANICA BOA VISTA EIRELI EPP**

**RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 168/2017**

**EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2016. USO DO IMÓVEL. VISITA *IN LOCO*. ÁLVARA EMITIDO NO LOCAL PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O LOCATÁRIO EXERCE ATIVIDADE DISTINTA DA INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário, e no mérito, em **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo o indeferimento do pedido de revisão do IPTU 2016, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler (relator), Evanildo Lins, Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis, André Luis Muller de Farias, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura, como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 15/09/2017, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2017, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1097824** e o código CRC **B50D23BB**.